



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAIS SUDESTE BRASILEIRA – ADRA**

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 571.338.676-72, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a organização da sociedade civil **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAIS SUDESTE BRASILEIRA – ADRA**, Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Rua João Urbano de Figueiredo, nº 201 – Parque Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.524.054/0009-43, neste ato representada por **WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.291.049-19, residente na cidade de Belo Horizonte-MG, doravante denominada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da **Dispensa de Chamamento Público** e com fulcro nas disposições constantes na **Lei Federal nº 13.019/2014** e suas alterações; **Decreto Municipal nº 12.027/2024** e demais disposições constantes do **Processo Administrativo nº 15.793/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a execução do seguinte Programa/Parceria: **Atuação na área de Proteção Social Especial** através da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



conjugação de esforços complementares para assessoramento e apoio técnico e operacional às ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade por meio do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**, incluindo a gestão de recursos vinculados e a utilização de veículos cedidos pelo Município para atendimento aos serviços, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização de Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Colaboração**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** O presente **Termo de Colaboração** é celebrado pelo período compreendido de: **01/12/2025 a 30/11/2026**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme alínea “c”, do inciso I, do art. 46, do Decreto Municipal nº 12.027/2024, desde que seja apresentado o Relatório Final de Execução ao fim de cada período de vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Para a execução dos projetos previstos neste **Termo de Colaboração**, serão disponibilizados recursos financeiros pelo Município, no valor total de **R\$792.000,00** (setecentos e noventa e dois mil reais), que correrão à conta de dotação orçamentária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



própria do Ente Federativo Municipal, consignada no corrente exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** A liberação do recurso financeiro, condicionada aos repasses afins do Governo Federal, se dará em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e também de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 12.027/2024.

**5.2** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Entretanto, será permitida a utilização de recursos municipais para pagamento de funcionários necessários ao serviço administrativo da OSC parceira, desde que essenciais para a gestão e/ou execução de uma ou mais parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal de Varginha para serviços cuja Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social seja a gestora. Contudo, ainda que a OSC tenha duas ou mais instrumentos de parceria firmados, não é permitida a permuta ou cessão de recursos, insumos e/ou funcionários, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/14):

- a)** remuneração da equipe encarregada pela execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

**d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e atendam às permissões e restrições das legislações pertinentes.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, estando, ainda, condicionada tal liberação ao seguinte:

- I - que não haja evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - que não haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas na parceria;
- III - que não haja atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases da parceria;
- IV - que não haja ausência de adoção, pela OSC, das medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle, em até **30 (trinta) dias** depois de notificada, e desde que não tenha realizado justificativa aceita pela Administração Pública;
- V - que não haja a prática de atos atentatórios aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos congêneres praticados na execução da parceria;
- VI - que não haja o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de parceria;
- VII - que não haja o inadimplemento da OSC nos cadastros e sistemas municipais obrigatórios.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas mensais e anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019/14, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, Inciso III, desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

**6.1** O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento, bem como no Decreto Municipal nº 12.027/2024 e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do **Termo de Colaboração** em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- IV - analisar os relatórios de execução do objeto;
- V - analisar os relatórios de execução financeira;
- VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração,
- VII - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/14, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- VIII - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/14;
- IX - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/14;
- X - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até **30 (trinta) dias** para apresentar recurso ou promover o saneamento da irregularidade;

XI - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14;

XII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XIII - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XV - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVI - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019/14;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/14;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/14;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública no **período de 30 (trinta) dias contados após o recebimento de cada parcela** e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/14;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/14, inclusive pelos encargos sociais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, da Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, da Procuradoria Geral do Município – PGM e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado para garantir sua guarda e manutenção;
- b. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- c. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- d. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- e. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública todos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, além dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/14;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/14;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório,

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

XIX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14;

XXII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

**7.1** Este **Termo de Colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/14 e os termos do Decreto Municipal nº 12.027/2024.

**7.2** Poderá haver acréscimo ao valor global estabelecido no Termo de Colaboração, através da celebração de termo aditivo, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor global, conforme dispõe a alínea "a", do inciso I, do art. 46, do Decreto Municipal nº 12.027/2024, condicionado à apresentação de Plano de Trabalho respectivo, mediante interesse da Secretaria Municipal gestora da parceria e, disponibilidade de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.1** O presente **Termo de Colaboração** poderá ser:

- a.** extinto por decurso de prazo;
- b.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d.** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

**II** - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

**III** - omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/14;

**IV** - violação da legislação aplicável;

**V** - cometimento de falhas reiteradas na execução;

**VI** - malversação de recursos públicos;

**VII** - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- VIII** - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- IX** - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/14);
- X** - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- XI** - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XII** - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de **10 (dez) dias** da abertura de vista do processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo de **30 (trinta) dias**.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**9.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de Colaboração**, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. A organização da sociedade civil poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias de que trata o *caput* do art. 61 da Lei Municipal nº 12.027/2024, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**9.2** Os recursos remanescentes da vigência da parceria poderão ser utilizados em caso de prorrogação e/ou em caso de novo Termo de Parceria com a mesma Organização da Sociedade Civil, desde que tenha o mesmo objeto.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



a. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

b. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acumulados até o último dia do mês anterior ao do pagamento, além da atualização monetária calculadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**10.1** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas no disposto na Lei Federal nº 13.019/14, bem como em consonância com os regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON e pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo observadas ainda, prazos e regras específicas constantes no instrumento da parceria e no respectivo Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, junto à Secretária Municipal de Controle Interno, no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, conforme os termos do art. 69 e §4º da Lei Federal nº 13.019/14, devendo os procedimentos inerentes à prestação de contas atender a legislação vigente, ao Decreto Municipal n.º 12.027/2024, as orientações do TCE/MG, e serão normatizados através de Manual de Prestação de Contas expedido pela SECON.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterà:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto, bem como as dificuldades encontradas;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, recortes de jornais, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas final pela **Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

III - Relatório de execução financeira.

**Subcláusula Sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

**Subcláusula Oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

**Subcláusula Nona.** Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até **15 (quinze) dias**, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima.** O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter, dentre outros documentos previstos no Manual de Prestação de Contas expedido pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Primeira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/14).

**Subcláusula Décima Terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Quarta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Décima Quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável por celebrar a parceria, ou, por delegação, à autoridade a ele diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da decisão de que trata a subcláusula anterior, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso, quando for o caso, ao Chefe **do Poder Executivo Municipal para decisão final, a qual será dada no prazo de 30 (trinta) dias** à partir do momento em que receber tal recurso; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sétima.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas, preferencialmente em plataformas eletrônicas de acesso público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de **30 (trinta) dias**:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº-13.019/14.

**Subcláusula Décima Oitava.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Nona.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de **30 (trinta) dias**, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



**Subcláusula Vigésima Primeira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo ou culpa da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** A prestação de contas e todos os atos que dela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



decorram dar-se-á na Secretaria Municipal de Controle Interno, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 12.027/2024, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência, com caráter educativo e preventivo, aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de suspensão, sendo de competência do gestor da parceria, podendo ainda ser realizada pelo Secretário Municipal da Pasta executora da parceria, quando este não for o gestor da respectiva parceria, ou por recomendação do Procurador-Geral do Município e do Secretário Municipal de Controle Interno;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público ou de celebração de parceria/contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, não podendo a suspensão ser aplicada por prazo superior a **2 (dois) anos**, sendo de competência do Chefe do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Executivo Municipal ou de quem ele delegar tal atribuição.

**Parágrafo único.** A suspensão temporária de participação em chamamento público ou de celebração de parceria/contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, importa em declaração de inidoneidade para participação de chamamento público ou celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, pelo prazo da suspensão, conforme determinado pelo art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Subcláusula Primeira.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I e II da Cláusula Décima Primeira, caberá recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de ciência da decisão, o qual será dirigido à autoridade superior, no caso de penalidade de advertência, ou, pedido de reconsideração para a própria autoridade que aplicou a sanção no caso de suspensão com declaração de inidoneidade, podendo ser atribuído efeito suspensivo.

**Subcláusula Segunda.** Prescrevem no prazo de **5 (cinco) anos** a aplicação de penalidade à organização da sociedade civil, começando a correr da data da apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** O prazo da prescrição estabelecido na subcláusula segunda, será interrompido, voltando a correr por inteiro, com a publicação da edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



**12.1** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**12.2** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**12.3** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**12.4** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**12.5** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**12.6** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**12.7** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**12.8** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, o que será providenciado pela Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**14.2.** E assim, estando de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme é lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Varginha, 13 de novembro de 2025.

LEONARDO VINHAS Assinado de forma digital por  
LEONARDO VINHAS  
CIACCI:57133867672  
Dados: 2025.11.28 08:40:03 -03'00'  
CIACCI:57133867672

**LEONARDO VINHAS CIACCI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

WESLEY CARVALHO Assinado de forma digital por WESLEY  
CARVALHO OLIVEIRA:04829104619  
Dados: 2025.11.27 17:22:49 -03'00'  
OLIVEIRA:04829104619

**WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA**

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAIS**  
**SUDESTE BRASILEIRA – ADRA**

**TESTEMUNHAS:**

**1. Daniel Barbosa Ribeiro**  
**Servidor Municipal**  
**Matrícula n° 15.774-0**

**2. Flávia Rafaela Ramos**  
**Servidora Municipal**  
**Matrícula n° 33.693-5**

## Assinantes

- ✓ **DANIEL BARBOSA RIBEIRO**  
Assinou em 27/11/2025 às 15:20:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, DANIEL BARBOSA RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **FLÁVIA RAFAELA RAMOS**  
Assinou em 27/11/2025 às 15:23:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, FLÁVIA RAFAELA RAMOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**R20****89K****80M****DNW**



**PLANO DE TRABALHO  
APOIO ÀS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

**1. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTES**

<b>OSC “Organização da Sociedade Civil” Proponente</b> Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira (ADRA Varginha)		<b>CNPJ</b> 16.524.054/0009-43	
<b>Endereço</b> Rua João Urbano Figueiredo, 201, Parque Boa vista		<b>E-mail</b> adrabrasil.mg@adra.org.br	
<b>Cidade</b> Varginha	<b>UF</b> MG	<b>Cidade</b> Varginha	<b>UF</b> MG
<b>Conta Corrente Federal:</b>		<b>Banco</b> Caixa Econômica Federal	<b>Agência</b> 4387
<b>Municipal:</b>			
<b>Nome do Representante Legal</b> Wesley Carvalho de Oliveira			
<b>Identidade/órgão expedidor</b> 11941888 – SSP/MG		<b>CPF</b> 048.291.049-19	
<b>Endereço</b> Rua Francisco Nascimento, 51/casa 2, Bairro Copacabana, BH/MG		<b>E-mail</b> <a href="mailto:wesley.carvalho@adra.org.br">wesley.carvalho@adra.org.br</a>	
<b>Nome do Responsável Técnico pelo projeto</b> Dayane Arantes Castro Alves			
<b>Identidade/órgão expedidor</b> 14.434.289 – SSP/MG		<b>CPF</b> 107.889.286-51	
<b>Endereço</b> Rua Maria Manoela Braz, 370, Heliópolis, BH/MG		<b>E-mail</b> <a href="mailto:dayane.arantes@adra.org.br">dayane.arantes@adra.org.br</a>	

**2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC**

A ADRA Sudeste é uma organização privada, não governamental, sem fins lucrativos, de ajuda humanitária de âmbito mundial. Estabelecida pela Igreja Adventista do Sétimo dia em 1984, atualmente está presente em mais de 130 países dentre os quais o Brasil. Em 1977 a organização tornou-se membro da Organização das Nações Unidas-ONU, e recebeu o título de “Categoria Consultiva 1”, o que lhe confere o direito de interferir e participar nos programas da ONU. A ADRA também ocupa o primeiro lugar em assistência infantil no Brasil, segundo uma das mais importantes empresas de consultoria de Terceiro Setor: a Kanitz & Associados.

A ADRA executa projetos de desenvolvimento comunitário e de assistência humanitária sem qualquer distinção política, racial, religiosa, de idade, sexo ou etnia. Tem como objetivo primário o



desenvolvimento das comunidades em que atua visando seis áreas fundamentais: Assistência Social, segurança alimentar, desenvolvimento econômico (geração de emprego e renda), saúde primária, preparo e resposta a desastres e educação básica com projetos em médio e longo prazo, especialmente para os grupos mais vulneráveis como crianças e mulheres. Tem trabalhado ajudando no combate à pobreza, doenças, auxílio em situações de catástrofes e desastres naturais, bem como desenvolvidos programas de alfabetização e inclusão social. Cada projeto objetiva o desenvolvimento e a sustentação, em lugar de prover apenas uma ajuda temporária.

ADRA busca sempre parcerias com as comunidades em que se estabelece, com governos locais e iniciativa privada, construindo conexões e relacionamentos duráveis a fim de criar e desenvolver soluções produtivas que contribuam para o crescimento da sociedade fragilizada. Tem como missão trabalhar com pessoas em situação de pobreza e dificuldade criando uma mudança positiva e justa através de parcerias e ação responsável. Tem como visão ter um país mais justo e ser uma voz pelos mais necessitados. Prover oportunidades de serviço.

O foco de nosso trabalho está voltado para as camadas mais vulneráveis de nossa sociedade, ou seja, aqueles que vivem em situação de pobreza, sem as condições de prover para suas necessidades básicas. Nosso objetivo é o de melhorar as condições de vidas destas pessoas. Neste contexto, a ADRA é estabelecida como organização do terceiro setor, mantendo regionais em todos países.

Atualmente, ADRA REGIONAL MINAS GERAIS possui em seu quadro de recursos humanos mais de 1000 trabalhadores (CLT) e tem firmado mais de 50 parcerias com órgãos públicos na execução de serviços, programa e projetos, conforme previsto na Política de Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social/SUAS. Cabe ressaltar que, para a execução destas mais de 50 parcerias e realização das ofertas, a ADRA participou de Chamamentos Públicos e recebe recursos oriundos das esferas governamentais (União, Estado e Município) através do Fundo da Assistência Social e/ou ROT – Recurso do Tesouro Municipal, sendo corresponsável pela execução das ofertas, alcance das metas, pelos aspectos contábeis, físicos e financeiros da prestação de contas destes recursos públicos.

**A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira/ADRA SUDESTE/ADRA** executa desde 01 de abril de 2014, o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 00 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, no município de Belo Horizonte. São ao total 11 Unidades de Acolhimento Institucional separadas por faixa etária e por sexo, cada unidade tem capacidade para acolher até 15 crianças e adolescentes. A comprovação desta experiência será demonstrada através dos Processos Administrativos e seus respectivos termos aditivos:



A **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira/ADRA SUDESTE/ADRA** executa desde 06 de outubro de 2017, o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 00 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, no município de Pouso Alegre. São ao total 3 Unidades de Acolhimento Institucional separadas por faixa etária e por sexo, cada unidade tem capacidade para acolher até 20 crianças e adolescentes. A comprovação desta experiência será demonstrada através dos Processos Administrativos:

### **3. OBJETO DA PARCERIA**

Celebração de parceria com o Município de Varginha/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD, com a finalidade de prestar assessoramento e apoio técnico e operacional às ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade por meio do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, especialmente por meio da gestão e execução financeira dos recursos públicos, federais, estaduais e municipais destinados à área, os quais compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo também a utilização e manutenção de veículos do município por motorista contratado pela OSC, devendo o serviço ser prestado de acordo com as legislações da Política de Assistência Social vigentes.

### **4. PÚBLICO – ALVO**

Crianças e adolescentes do Município de Varginha – MG em situação de violação de direitos, risco pessoal e rompimento/fragilização de vínculos familiares.

### **5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA**

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. Nesse sentido, requerem maior estruturação técnico operacional e atenção especializada e mais individualizada, e de acompanhamento sistemático e monitorado.

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, quatro tipos de serviços compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Com base no Relatório Mensal de Atendimentos, observa-se que o Serviço de Acolhimento



Institucional para Crianças e Adolescentes é responsável pelo atendimento de 40 (quarenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Portanto, cabe às equipes técnicas a atuação em conjunto para o provimento de atenção socioassistencial e acompanhamento destes indivíduos, de modo a contribuir para o acesso a direitos, para a ressignificação de valores na vida pessoal e social. Também se faz necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento.

As ações no âmbito da gestão de recursos e custeio dos serviços a serem ofertados, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ( Resolução nº 109 de 11 de dezembro de 2009) através da entidade e dos equipamentos que compõe a Proteção Social Especial; Visam intervir nessa realidade, reduzindo a ocorrência das situações de vulnerabilidade e riscos sociais, o aumento do acesso aos serviços públicos de qualidade, reestabelecimento de vínculos familiares e a consequente melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Dessa forma, considerando que a estruturação da rede socioassistencial de atendimento em Varginha-MG tem evoluído apoiada em parcerias entre o Poder Público municipal e Organizações da Sociedade Civil, com vistas à prestação de um serviço comprometido com o desenvolvimento integral de seu público, reconhecendo a necessidade de um trabalho institucional comprometido na realização de ações que estejam em consonância com os princípios e diretrizes vigentes e em virtude da necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de atendimento especialmente da Proteção Especial de Alta Complexidade para assegurar a existência de um serviço destinado ao acolhimento institucional no município, a AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA – ADRA SUDESTE se propõe a firmar parceria com o Município de Varginha /MG a fim de dar continuidade as ações complementares através da execução de assessoramento e apoio técnico e operacional às ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade por meio do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, especialmente por meio da gestão e execução financeira dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados a área.

## **6. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

12 meses a contar da data de assinatura do instrumento jurídico – Termo de Colaboração.

## **7. VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

O valor total de referência para realização do objeto desta proposta é de **R\$ 792.000,00** (setecentos e noventa e dois mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 66.000,00** (secenta e seis mil reais).



## 8. DO OBJETIVO GERAL E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

### OBJETIVO GERAL:

Garantir a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, incluindo a execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social referentes ao Serviço, mediante as demandas apresentadas pela secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, órgão gestor da política de Assistência Social no município, de forma a manter as condições operacionais e de recursos humanos necessárias ao atendimento ao público, devendo o serviço ser prestado de acordo com as legislações da Política Pública de Assistência Social Vigentes.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Assessorar a operacionalização do funcionamento das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em parceria com o município;
- Manter a estrutura de funcionamento e quadro de recursos humanos compatível com a demandas de atendimento, inclusive primando pela quantidade e qualidade necessárias ao adequado funcionamento do serviço e atingimento das metas e índices a que o município está sujeito para fins de recebimento de recursos afins;

## 9. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDEM ALCANÇAR

- Manter quadro de recursos humanos compatível com a demanda de atendimento, inclusive primando pela quantidade e qualidade necessárias ao adequado funcionamento do setor e atingimento das metas e índices a que o município está sujeito para fins de recebimento de recursos afins.
- Atender às demandas institucionais de forma a colaborar para o funcionamento do serviço obedecendo aos padrões e normas estabelecidos.
- Suprir a necessidade de atendimentos emergenciais considerando o caráter dinâmico do serviço.

**10. METAS**

<b>METAS A SEREM ATINGIDAS</b>		
<b>METAS A SEREM ATINGIDAS</b>	<b>INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
- Realização das atividades propostas de acordo com rotina e demanda institucionais.	- Atender as Unidades de Acolhimento Institucional encaminhadas pelo órgão competente.	-Cronograma com o Planejamento Semanal de Ações/Atividades; - Planilha diária de kilometragem - Controle das solicitações e execuções realizadas; - Controle de Saídas; - Identificação de trajeto e objeto; Planilha diárai para controle de combustível; - Controle do nº de pessoas atendidas.
- Adequação de quadro de recursos humanos compatível com o proposto em plano de trabalho.	- Contratação de Equipe composta por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Motorista;</li> <li>• 01 Aux. Administrativo</li> <li>• 03 Supervisores Técnicos</li> <li>• 09 Cuidador Social</li> <li>• 03 Serviços Gerais</li> <li>• 01 Analista Administrativo da OSC</li> </ul> - Realizar o pagamento da folha de pessoal em dia, assim como o pagamento de encargos, contribuições e demais obrigações formais; - Manter e garantir a organização, a administração e o funcionamento do serviço; - Manter equipe necessária com vínculo empregatício, qualificada e disponível para a execução das ações propostas pelo Serviço; - Realizar a admissão de funcionários após processo de seleção, verificação de perfil adequado e compatibilidade de salário conforme função; - Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada.	Remuneração da equipe encarregada pela execução, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;  - Pagamento de custos com diárias referentes a deslocamento.  - Hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija
Garantir o custeio de despesas operacionais.	- Aplicação do Recurso;	- Realização e envio mensal de documentos de prestação de

	<p>- Orientações do Serviço (solicitações de compras e prestação de serviço).</p>	<p>contas, autorizações e solicitações aos responsáveis;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);</li> <li>- Pagamento da aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e Serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.</li> <li>- A aquisição de equipamentos e insumos necessários às atividades do serviço;</li> <li>- Em caso de necessidade, realizar o pagamento de prestação de serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas para manutenção de equipamentos, veículos e predial;</li> <li>- Aquisição de materiais permanentes para atender emergências das casas;</li> <li>- Aquisição de materiais de consumo;</li> <li>- Aquisição de materiais para manutenção de espaço físico e veículos; manutenção e locação de equipamentos de informática, dentre outros.</li> </ul>
<p>Prestar suporte e assessoramento às ações já desenvolvidas e planejadas pela unidade de acolhimento institucional.</p>	<p>- Atendimento de todas as necessidades com o recurso advindo da parceria.</p>	<p>- Relatório de reuniões quinzenais e mensais realizadas;</p>

## 11. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS

O objeto do Termo de Colaboração terá como atuação a Proteção Social Especial de Alta Complexidade através da conjugação de esforços complementares para assessoramento, apoio técnico e operacional, bem como da gestão de recursos vinculados às ações na Execução Física e Financeira do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A parceria será executada nas unidades públicas (Casa Lares) e outras se necessário, sendo que estas atenderão as necessidades do público-alvo de forma que as atividades aconteçam ininterruptamente, seguindo as especificações técnicas, com atendimento integral dos usuários.

Nesta perspectiva a parceria pretende atender as demandas de:

- Realizar o deslocamento dos usuários (acolhidos e funcionários) de acordo com as solicitações;
- Utilizar veículos do município por motorista contratado pela ADRA;
- Manter a manutenção geral dos veículos de uso do serviço em dia;
- Realizar a supervisão e acompanhamento das unidades de Serviços de Acolhimento Institucionais para Crianças e Adolescentes do município;
- Realizar a limpeza e higienização das unidades através da contratação de Serviços Gerais;
- Manter os registros e a prestações de contas regular organizadas e atualizadas.

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva													
Ativ.	Descrição das ações - Motorista	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Transporte de pessoas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	Abastecimento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3	Reuniões internas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	Preenchimento de planilhas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	Reparos/	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

	manutenção													
6	Atendimentos diversos de acordo com a demanda institucional	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7	Limpeza e organização dos espaços de trabalho	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

ATIV.	Descrição das ações – Aux. Administrativo	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Compras	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	Orçamentos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3	Reuniões	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	Organização arquivos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	Preenchimento planilhas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	Execução atividades diversas de acordo com demanda	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7	Elaboração instrumentais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
8	Planejamento ações	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

ATIV.	Descrição das ações – Serviços Gerais	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Limpeza e Conservação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	Controle de Estoque	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	Execução atividades diversas de acordo com demanda	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7	Utilizar E.P.I	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

ATIV.	Descrição das ações – Supervisor Técnico	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Assessorar a	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

	coordenação;												
2	Monitorar, Acompanhar, discutir e articular as discussões com as equipes.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3	Participar de reuniões;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	Execução atividades diversas de acordo com demanda	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	Elaboração e acompanhamento dos instrumentais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	Planejamento ações	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

ATIV.	Descrição das ações – Cuidador Social	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Cuidados básicos com alimentação, higiene, saúde e proteção dos acolhidos;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	Desenvolver atividades socioeducativas;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3	Promover acolhida;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	Organização arquivos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	Preenchimento diário do registro das atividades	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	Execução atividades diversas de acordo com demanda	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

## 12. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E METODOLOGIA A SER APLICADA

Todas as instituições de acolhimento possuem equipes de referência de acordo com a NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17/11, tendo em seus quadros coordenadores, equipe técnica e educadores. Além disso, as equipes também contam com outros profissionais de apoio como preparador de alimentos, vigilantes, serviços gerais, motorista, administrativo.

A ADRA pretende atuar, em consonância com a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD, com vistas a prestar assessoramento, apoio técnico e

operacional às ações ofertadas, de modo a garantir o atendimento a seus usuários, garantindo apoio com equipe auxiliar composta por 01 motorista, 01 auxiliar administrativo, 03 serviços gerais, 03 supervisores técnicos, 01 Analista Administrativo da OSC e 09 Cuidadores Sociais.

As atividades serão desenvolvidas de acordo com as demandas da Proteção Social Especial da SEHAD, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional já se encontra em funcionamento.

Serão realizadas reuniões para pactuação e planejamento das ações a serem executadas, considerando a rotina institucional e o adequado atendimento aos usuários e acolhidos, bem como atender as demandas administrativas e aquisição de materiais de consumo necessário e/ou complementar as unidades de acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes do Município de Varginha.

### Recursos Humanos

Função	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária	Vínculo
Auxiliar Administrativo	01	Ensino Médio Completo	40 h/s	CLT
Motorista	01	Ensino Fundamental Completo	44 h/s	CLT
Supervisor Técnico	03	Ensino Superior	40 h/s	CLT
Serviços Gerais	03	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	CLT
Cuidador Social	09	Ensino Médio Completo	12x36 h/s	CLT

### Descrição das Atividades

#### Motorista

Dar o suporte no atendimento aos usuários e atendimento as demandas do serviço de Acolhimento; conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral, destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for



confiada; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneu; executar tarefas afins. Registrar as ações/ deslocamentos desenvolvidos nos formulários devidos.

### **Auxiliar Administrativo:**

Auxiliar na sistematização, catalogação, arquivamento, processamento e conservação de documentos, controle de estoque e patrimônio; Auxiliar na área de recursos humanos e atendimento aos usuários do serviço; Atuar na recepção realizando os encaminhamentos devidos com a demanda; Qualificar as demandas referentes ao envio e o recebimento correspondências ou produtos, processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário; Realizar aos orçamentos, fazer controle e compra dos insumos referentes materiais de escritório, limpeza, higiene pessoal, medicamentos, alimentação e outros produtos afins; Atender ligações fazer o direcionamento de ligações, envio e controle de correspondências, prestar apoio em ligações e pesquisas para a Coordenação; Realizar a gestão da agenda, reuniões e demais necessidades de acordo com a demanda do serviço.

### **Supervisor Técnico**

Assessorar a coordenação dos Serviços, planejando e construindo as ações que garantam a execução do objeto seguindo o Plano de Trabalho; Assessorar no gerenciamento e acompanhamento dos instrumentais de registros das atividades; Atender às normativas e orientações emanadas pelas Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social; Monitorar, acompanhar, discutir e articular em conjunto com a equipe situações adversas que envolvam o trabalho; Acompanhar os processos de trabalho rotineiros; Realizar mensalmente reuniões com a equipe para avaliação e planejamento das ações; Sistematizar trimestralmente as informações das atividades desenvolvidas;

### **Serviços Gerais**

Desempenho de atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados; Observância das normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas; No desempenho das atividades laborativas, utilização de capacidades comunicativas; Realizar outras tarefas correlatas; Trabalhar seguindo as normas de segurança,



higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas; Realização de outras tarefas correlatas.

### **Cuidador Social**

Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas. Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários. Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora. Identificar as necessidades e demandas dos usuários. Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária. Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos. Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer. Promover e facilitar as oficinas e atendimentos em grupos. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados. Realizar outras atividades correlatas.

### **Analista Administrativo da OSC**

Suporte na gestão financeira, de RH, Prestação de Contas e contabilidade, aplicando os recursos de acordo com o previsto na planilha de custos da parceria; realizar e controlar operações com bancos no que se refere a pagamentos, transferências de conta corrente e poupança da parceria; Realizar o pagamento de despesas do termo de colaboração; Efetuar o fechamento da prestação de contas do convênio, de acordo com o manual de prestação de contas recebido pela entidade; Calcular folha de pagamento, férias, rescisões, FGTS e demais documentos pertinentes; Elaborar, formatar, redigir e encaminhar ofícios, relatórios, declarações, documentos bancários e outros; Executar as atividades de departamento pessoal; assessorar a OSC e a coordenação técnica nas atividades dos colaboradores (planejamento de contratações e demissões, alteração de funções e salário, férias, etc.); Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Manter atualizada as fichas de registro, contratos de trabalho e esclarecer dúvidas às equipes;

### **13. MÉTODO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS:**

Com o objetivo de monitorar as atividades realizadas e avaliar os resultados da execução da parceria, serão estabelecidos critérios de acompanhamento das ações para identificar o desenvolvimento das atividades específicas, bem como aferir os graus de satisfação dos usuários em relação ao trabalho proposto.



O monitoramento e avaliação dar-se-á de diferentes formas, sendo as que seguem as principais. A saber:

- Aplicação do instrumento de coleta de informações, quantitativas e qualitativas, sobre a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, visando a mensuração da eficiência e eficácia das ações previstas;
- Reuniões mensais com a Coordenação dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes para alinhamento do trabalho, troca de informações e demandas em geral.
- Relatórios semanais, mensais e anuais estatísticos, com informações do número de atendimentos / atividades realizadas;
- Organização e arquivamento de todos os documentos produzidos pela parceria ofertada;
- Reuniões com as equipes técnicas e dirigentes/coordenadores e o monitoramento do instrumento institucional que é preenchido mensalmente pelo serviço.
- Elaboração de planilhas específicas para atender as demandas do serviço e do acompanhamento das ações estabelecidas.



#### 14. ESTIMATIVA DAS DESPESAS INCLUINDO OS CUSTOS INDIRETOS.

FOLHA MENSAL: REMUNERAÇÃO - ENCARGOS DIRETOS - BENEFÍCIOS E SEGUROS REFERENTES A CONVENÇÕES COLETIVAS													
Função	SALÁRIO BASE	ADICIONAL NOTURNO	TOTAL MENSAL (SALÁRIO + ADICIONAL NOTURNO)	FGTS (8%)	VALE TRANSPORTE	VALE REFEIÇÃO	SEGURO DE VIDA	PLANO ODONTO	PLANO DE SAÚDE	BEM ESTAR SOCIAL	MEDICINA DO TRABALHO (Exames, Doc., Acess.)	MEDIC. P/ TODOS	TOTAL (FOLHA MENSAL)
	2025												
Supervisor Técnico	2.700,00	R\$ -	R\$ 2.700,00	R\$ 216,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 3.407,79
Supervisor Técnico	2.700,00	R\$ -	R\$ 2.700,00	R\$ 216,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 3.407,79
Supervisor Técnico	2.700,00	R\$ -	R\$ 2.700,00	R\$ 216,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 3.407,79
Cuidador Social (Diurno)	1.900,00	R\$ -	R\$ 1.900,00	R\$ 152,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.543,79
Cuidador Social (Diurno)	1.900,00	R\$ -	R\$ 1.900,00	R\$ 152,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.543,79
Cuidador Social (Diurno)	1.900,00	R\$ -	R\$ 1.900,00	R\$ 152,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.543,79
Cuidador Social (Diurno)	1.900,00	R\$ -	R\$ 1.900,00	R\$ 152,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.543,79
Cuidador Social (Noturno)	1.900,00	R\$ 150,00	R\$ 2.050,00	R\$ 164,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.705,79
Cuidador Social (Noturno)	1.900,00	R\$ 150,00	R\$ 2.050,00	R\$ 164,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.705,79
Cuidador Social (Noturno)	1.900,00	R\$ 150,00	R\$ 2.050,00	R\$ 164,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.705,79
Cuidador Social (Noturno)	1.900,00	R\$ 150,00	R\$ 2.050,00	R\$ 164,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.705,79
Cuidador Social (Noturno)	1.900,00	R\$ 150,00	R\$ 2.050,00	R\$ 164,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.705,79
Aux. Serv. Gerais	1.600,00	R\$ -	R\$ 1.600,00	R\$ 128,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.219,79
Aux. Serv. Gerais	1.600,00	R\$ -	R\$ 1.600,00	R\$ 128,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.219,79
Aux. Serv. Gerais	1.600,00	R\$ -	R\$ 1.600,00	R\$ 128,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.219,79
Auxiliar Administrativo	2.008,30	R\$ -	R\$ 2.008,30	R\$ 160,66	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.660,75
Analista Administrativo da OSC	2.800,00	R\$ -	R\$ 2.800,00	R\$ 224,00	R\$ 97,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 3.516,79
Motorista	1.900,00	R\$ -	R\$ 1.900,00	R\$ 152,00	R\$ 96,90	R\$ 630,00	R\$ 4,96	R\$ 18,25	R\$ 29,00	R\$ 24,95	R\$ 25,73	R\$ 19,00	R\$ 2.543,79
<b>Total</b>	<b>R\$ 36.708,30</b>	<b>R\$ 750,00</b>	<b>R\$ 37.458,30</b>	<b>R\$ 2.996,66</b>	<b>R\$ 1.745,20</b>	<b>R\$ 11.340,00</b>	<b>R\$ 89,28</b>	<b>R\$ 328,50</b>	<b>R\$ 522,00</b>	<b>R\$ 449,10</b>	<b>R\$ 463,14</b>	<b>R\$ 342,00</b>	<b>R\$ 49.308,18</b>



**Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais**

Rua João Urbano Figueiredo, 201, Parque Boa Vista  
Varginha – MG – Brasil  
Cep 37.014-510

(31) 3499-2570



Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais

Rua João Urbano Figueiredo, 201, Parque Boa Vista  
Varginha – MG – Brasil  
Cep 37.014-510

(31) 3499-2570

								% Ajuste	TOTAL
								7,00%	
PROVISÕES						TOTAL MENSAL (FOLHA MENSAL + PROVISÕES)	Meses 2025	Meses 2026	Meses
ADICIONAL DE FÉRIAS 1/3	FGTS SOBRE FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS SOBRE 13º	VALOR DA MULTA RESCISÓRIA	TOTAL (PROVISÕES)		1	11	12
R\$ 75,00	R\$ 6,00	R\$ 225,00	R\$ 18,00	R\$ 96,00	R\$ 420,00	R\$ 3.827,79	R\$ 3.827,79	R\$ 45.053,09	R\$ 48.880,88
R\$ 75,00	R\$ 6,00	R\$ 225,00	R\$ 18,00	R\$ 96,00	R\$ 420,00	R\$ 3.827,79	R\$ 3.827,79	R\$ 45.053,09	R\$ 48.880,88
R\$ 75,00	R\$ 6,00	R\$ 225,00	R\$ 18,00	R\$ 96,00	R\$ 420,00	R\$ 3.827,79	R\$ 3.827,79	R\$ 45.053,09	R\$ 48.880,88
R\$ 52,78	R\$ 4,22	R\$ 158,33	R\$ 12,67	R\$ 67,56	R\$ 295,56	R\$ 2.839,35	R\$ 2.839,35	R\$ 33.419,10	R\$ 36.258,44
R\$ 52,78	R\$ 4,22	R\$ 158,33	R\$ 12,67	R\$ 67,56	R\$ 295,56	R\$ 2.839,35	R\$ 2.839,35	R\$ 33.419,10	R\$ 36.258,44
R\$ 52,78	R\$ 4,22	R\$ 158,33	R\$ 12,67	R\$ 67,56	R\$ 295,56	R\$ 2.839,35	R\$ 2.839,35	R\$ 33.419,10	R\$ 36.258,44
R\$ 52,78	R\$ 4,22	R\$ 158,33	R\$ 12,67	R\$ 67,56	R\$ 295,56	R\$ 2.839,35	R\$ 2.839,35	R\$ 33.419,10	R\$ 36.258,44
R\$ 56,94	R\$ 4,56	R\$ 170,83	R\$ 13,67	R\$ 72,89	R\$ 318,89	R\$ 3.024,68	R\$ 3.024,68	R\$ 35.600,47	R\$ 38.625,15
R\$ 56,94	R\$ 4,56	R\$ 170,83	R\$ 13,67	R\$ 72,89	R\$ 318,89	R\$ 3.024,68	R\$ 3.024,68	R\$ 35.600,47	R\$ 38.625,15
R\$ 56,94	R\$ 4,56	R\$ 170,83	R\$ 13,67	R\$ 72,89	R\$ 318,89	R\$ 3.024,68	R\$ 3.024,68	R\$ 35.600,47	R\$ 38.625,15
R\$ 56,94	R\$ 4,56	R\$ 170,83	R\$ 13,67	R\$ 72,89	R\$ 318,89	R\$ 3.024,68	R\$ 3.024,68	R\$ 35.600,47	R\$ 38.625,15
R\$ 56,94	R\$ 4,56	R\$ 170,83	R\$ 13,67	R\$ 72,89	R\$ 318,89	R\$ 3.024,68	R\$ 3.024,68	R\$ 35.600,47	R\$ 38.625,15
R\$ 44,44	R\$ 3,56	R\$ 133,33	R\$ 10,67	R\$ 56,89	R\$ 248,89	R\$ 2.468,68	R\$ 2.468,68	R\$ 29.056,35	R\$ 31.525,03
R\$ 44,44	R\$ 3,56	R\$ 133,33	R\$ 10,67	R\$ 56,89	R\$ 248,89	R\$ 2.468,68	R\$ 2.468,68	R\$ 29.056,35	R\$ 31.525,03
R\$ 44,44	R\$ 3,56	R\$ 133,33	R\$ 10,67	R\$ 56,89	R\$ 248,89	R\$ 2.468,68	R\$ 2.468,68	R\$ 29.056,35	R\$ 31.525,03
R\$ 55,79	R\$ 4,46	R\$ 167,36	R\$ 13,39	R\$ 71,41	R\$ 312,40	R\$ 2.973,16	R\$ 2.973,16	R\$ 34.994,05	R\$ 37.967,20
R\$ 77,78	R\$ 6,22	R\$ 233,33	R\$ 18,67	R\$ 99,56	R\$ 435,56	R\$ 3.952,35	R\$ 3.952,35	R\$ 46.519,11	R\$ 50.471,45
R\$ 52,78	R\$ 4,22	R\$ 158,33	R\$ 12,67	R\$ 67,56	R\$ 295,56	R\$ 2.839,35	R\$ 2.839,35	R\$ 33.419,10	R\$ 36.258,44
<b>R\$ 1.040,51</b>	<b>R\$ 83,24</b>	<b>R\$ 3.121,53</b>	<b>R\$ 249,72</b>	<b>R\$ 1.331,85</b>	<b>R\$ 5.826,85</b>	<b>R\$ 55.135,03</b>	<b>R\$ 55.135,03</b>	<b>R\$ 648.939,31</b>	<b>R\$ 704.074,34</b>



**Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais**

Rua João Urbano Figueiredo, 201, Parque Boa Vista  
Varginha – MG – Brasil  
Cep 37.014-510

(31) 3499-2570

<b>DESPESAS OPERACIONAIS - ADM E GERAIS</b>			
<b>ORDEM</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
1	Aluguel de Imóveis	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	Aquisição de materiais de consumo	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
3	Aquisição de materiais permanentes	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
4	Materiais e serviços para manutenção e locação de equipamentos de informática	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
5	Pagamentos de prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas	R\$ 883,55	R\$ 10.602,54
6	Ponto Eletrônico - Aquisição e Manutenção	R\$ 180,83	R\$ 2.170,00
7	Manutenção de espaço físico e veículos	R\$ 849,24	R\$ 10.190,82
<b>TOTAL MENSAL A SER FINANCIADO</b>		<b>R\$ 10.413,61</b>	<b>***</b>
<b>TOTAL GERAL A SER FINANCIADO</b>			<b>R\$ 124.963,36</b>

<b>CONSOLIDADO FINAL</b>		
<b>TOTAL A SER FINANCIADO</b>		
Valor mensal a ser financiado pela Prefeitura Municipal	R\$	66.000,00
<b>Valor GLOBAL a ser financiado na parceria - 01/12/2025 a 30/11/2026</b>	<b>R\$</b>	<b>792.000,00</b>
Previsão saldo remanescente	R\$	37.037,70
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>829.037,70</b>
<b>DESPESAS A SEREM FINANCIADAS</b>		
<b>RUBRICA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
Recursos Humanos (salários, encargos, benefícios e provisões previstas)	R\$ 58.672,86	R\$ 704.074,34
Despesas Administrativas e Gerais	R\$ 10.413,61	R\$ 124.963,36
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>R\$ 69.086,48</b>	<b>R\$ 829.037,70</b>



### 15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 69.086,47	R\$ 69.086,47	R\$ 69.086,47	R\$ 69.086,47	R\$ 69.086,47	R\$ 69.086,47
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 69.086,47	R\$ 69.086,47	R\$ 69.086,47	R\$ 69.086,47	R\$ 69.086,50	R\$ 69.086,50

#### VALOR GLOBAL

O valor total de referência para realização do objeto desta proposta é de **R\$ R\$ 792.000,00** (setecentos e noventa e dois mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 66.0000,00** (sessenta e seis mil reais). Entretanto, o valor mensal de desembolso será de **R\$ 69.086,47** (sessenta e nove mil oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) devido saldo remanescente da vigência anterior que será utilizado na nova vigência.

**Nota:** Ressaltamos que as planilhas apresentadas acima trata-se de estimativas de despesas e de períodos de desembolsos, visto que as necessidades previstas no Plano de Trabalho podem ser alteradas no decorrer do seu período de execução. Os itens de despesas não foram apresentados de forma detalhada pois a necessidade de compra dependerá das solicitações vindas por parte da coordenação do Serviço. Destaca-se que pode ocorrer variações de valores mensais nos meses de desembolso e nos tipos de despesas apresentadas, conforme demandas/necessidades.

#### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Varginha, 23 de outubro de 2025.

WESLEY CARVALHO

OLIVEIRA:04829104619

Assinado de forma digital por

WESLEY CARVALHO

OLIVEIRA:04829104619

Dados: 2025.10.23 14:57:24 -03'00'

**Wesley Carvalho Oliveira – Representante Legal  
Superintendente Financeiro**

**Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira**



**12 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VARGINHA-MG.**

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social)

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
_____	_____
Local e Data	Secretário ou responsável

**OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14.**